

EXTRATO DO CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO DE SEGUROS

Este Extrato é referente ao Contrato de Representação de Seguros celebrado entre:

INTERMAC - Assistência ao Turismo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.880.321/0002-22, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Bairro Centro, no Estado Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco 156 conjunto 2436, CEP 20040-003, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais, doravante designada simplesmente “**REPRESENTANTE**”;

GENERALI BRASIL SEGUROS S/A, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.072.307/0001-57, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, 128 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP. 20040-002 , neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais, doravante designada simplesmente “**GENERALI**”.

O objetivo do Extrato é divulgar ao consumidor que **INTERMAC - Assistência ao Turismo Ltda.** é uma representante de seguros da **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**, bem como para detalhar os poderes que foram conferidos pela **GENERALI** ao seu representante, conforme detalhado a seguir:

1. OBJETO DO CONTRATO:

1.1. O objeto do contrato é a prestação de serviços de oferta e comercialização de Seguros de Viagem Nacional e Internacional pela **REPRESENTANTE**, por meio de Bilhete, em nome da **GENERALI**, em todo território nacional, para todos os Clientes da **REPRESENTANTE**.

2. OBRIGAÇÕES DA REPRESENTANTE:

2.1. A **REPRESENTANTE**, por si e por suas Afiliadas, na medida exigida pela Lei e regulamentação aplicáveis e observados os termos e condições deste Contrato, se obriga a:

(i) tornar disponível para os Clientes, através do seu Canal de Distribuição, a declaração/resumo deste Contrato descrevendo os poderes que **GENERALI** garante à **REPRESENTANTE**, conforme modelo a ser disponibilizado pela **GENERALI**

(ii) responsabilizar-se, por si e por suas Afiliadas, pelo integral cumprimento das disposições legais no que tange a sua qualidade de **REPRESENTANTE**, na forma prevista na Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados nº 297, de 25 de outubro de 2013, e eventuais disposições legais supervenientes sobre a regulamentação securitária em vigor;

(iii) obter o consentimento prévio, por escrito, da **GENERALI** para qualquer delegação a terceiros, total ou parcial, de poderes garantidos pela **GENERALI** à **REPRESENTANTE**. Fica facultado à **REPRESENTANTE** substabelecer total ou parcialmente as obrigações constantes

neste instrumento, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias à **GENERALI**, a qual deverá manifestar sua anuência por escrito nos termos da Resolução CNSP nº 297/2013, artigo 10, parágrafo 2º, inciso III;

(iv) permitir acesso integral e irrestrito da SUSEP e auditores, internos ou externos, da **GENERALI** às suas dependências e a todas as informações, dados e documentos relativos ao presente Contrato, na medida do legalmente permitido;

(v) divulgar a seus Clientes sua qualificação como **REPRESENTANTE** de Seguros da **GENERALI**, identificar a **GENERALI** pelo nome pelo qual é conhecida no mercado (**GENERALI Seguros** ou **GENERALI**), a descrição dos Seguros oferecidos e os números de atendimento ao consumidor e da Ouvidoria da **GENERALI**, por meio de um painel visível mantidos nos locais onde os Seguros são oferecidos aos Clientes e, por outras formas, caso necessário, para atendimento ao público;

(vi) recolher e atualizar, quando houver, as informações pessoais para o cadastro do Cliente, exigido pela Lei e relatório mensal da **GENERALI** sobre as respectivas atualizações;

(vii) não anunciar ou promover os Seguros sem consentimento prévio da **GENERALI** e/ou sem respeitar a veracidade das informações sobre o Seguro oferecido;

(viii) não ofertar bens e/ou serviços em condições mais vantajosas para quem contrata plano de seguro;

(ix) não vincular a aquisição de bem e/ou serviços à contratação compulsória de qualquer tipo de seguro;

(x) não emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos aos serviços previstos neste Contrato;

(xi) repassar integralmente o valor arrecadado dos prêmios de seguro em moeda nacional (Reais) convertido pelo dólar oficial na data da venda (fonte: BACEN) à **GENERALI**, sem qualquer desconto, no prazo estabelecido entre as **PARTES**; e

(xii) informar de maneira clara e ostensiva aos Clientes que a contratação de Seguro é opcional, sendo possível a desistência imotivada da contratação do Seguro em até 7 (sete) dias corridos, contados da emissão do Bilhete, com a devolução integral do valor pago.

2.2. A **REPRESENTANTE**, por si, por suas Afiliadas e pelos Revendedores Parceiros, também se obriga a:

(i) distribuir, promover, divulgar, oferecer e disponibilizar os Seguros para os seus Clientes;

(ii) discriminar a razão social ou somente o nome “GENERALI SEGUROS”, como responsável pelo risco, bem como os devidos números de Processo SUSEP, de divulgação obrigatória, em todos os documentos e comunicações referentes ao Seguro principalmente no Bilhete, que deverá ser emitido e entregue a cada novo Segurado, pela **REPRESENTANTE**, no momento da adesão e pagamento;

(iii) cumprir este Contrato em todos os seus termos e condições, (a) envidando melhores esforços para que sejam cumpridos os objetivos deste Contrato e os cronogramas de lançamento dos Programas de Seguros nos prazos avençados pelas **PARTES**; (b) agindo, na execução do Contrato, em estrita observância às orientações emanadas pela **GENERALI**, com clareza, boa-fé, transparência, eficiência e confiança no atendimento e oferta dos Seguros aos Clientes, Segurados e beneficiários; (c) realizando a oferta e promoção adequadas dos Seguros, assim considerada aquela que assegure informações corretas, claras, precisas e ostensivas com relação ao produto comercializado e aos serviços decorrentes de sua contratação; e (d) procedendo a todas as solicitações de compra de Seguro por meio de Bilhete, promovendo a emissão destes por meio de sistema disponibilizado pela **GENERALI**;

(iv) disponibilizar a equipe de vendas e espaço para que a **GENERALI**, em conjunto com a **REPRESENTANTE**, ministrem “Treinamento e Reciclagem sobre os Seguros”, necessários aos vendedores de todos os canais de venda que são utilizados pela **REPRESENTANTE**; ministrar, em conjunto com a **GENERALI**, o treinamento dos produtos à equipe de multiplicadores/promotores, de modo a gerar o conhecimento necessário para garantir o resultado projetado das vendas, com segurança às **PARTES** envolvidas e para satisfação das necessidades dos Clientes; disponibilizar sua “força de vendas” para os devidos

treinamentos; e permitir o comissionamento e a utilização de campanhas de incentivo junto à força de vendas dos Seguros;

(v) abster-se de criar, divulgar, promover ou realizar qualquer ato, por qualquer forma ou meio e sob qualquer pretexto, relacionado à campanha comercial, de marketing, de publicidade ou qualquer outra modalidade de campanha relacionada à promoção do Seguro, sem a prévia autorização, por escrito, da **GENERALI**;

(vi) apoiar as ações comerciais e dar suporte operacional à **GENERALI** para comercialização dos Seguros junto aos seus Clientes, verificando e aprovando, sempre em conjunto com a **GENERALI**, todo o conteúdo das campanhas eventualmente existentes, bem como orientar em relação ao SAC ou a qualquer canal de atendimento da **GENERALI**, sempre que solicitado;

(vii) disponibilizar à **GENERALI** as informações necessárias em relação à sua base de Clientes que tenham optado por contratar Seguros e que, com isso, tenham passado a ser Segurados, de acordo com a legislação vigente, devendo tal disponibilização de informações observar o prazo que vier a ser convencionado formalmente entre as **PARTES**;

(viii) Responsabilizar-se pela solução de quaisquer problemas e insatisfações no que diz respeito a problemas decorrentes de cobrança dos prêmios e no atendimento aos Segurados em relação aos problemas de responsabilidade do **REPRESENTANTE**;

(ix) Comunicar, de imediato, à **GENERALI**, caso identifique ocorrência ou fato relevante, todas as informações necessárias ao desenvolvimento de uma estratégia eficaz de desenvolvimento e implantação dos Programas de Seguros ou mesmo medidas corretivas;

(x) Responsabilizar-se pela veracidade dos dados dos Clientes informados à **GENERALI**;

(xi) Viabilizar a cobrança do prêmio do Seguro ao qual o Cliente aderiu, pelos meios de pagamento permitidos em lei, desde que devidamente autorizados pelo Cliente;

(xii) Arrecadar o valor dos prêmios de seguro pagos pelos Segurados;

(xiii) Armazenar, zelar pela guarda e enviar para a **GENERALI**, no prazo de 72 (setenta e duas horas) horas após a solicitação, os documentos, relatórios, gravações e extratos que demonstrem a contratação de forma inequívoca do respectivo Seguro pelo Cliente. Caso a SUSEP e/ou qualquer outro órgão regulador ou o Poder Público, inclusive do Judiciário, exija a apresentação dos itens supra em prazo menor do que o ali estipulado, se obriga a **REPRESENTANTE** a enviá-lo tempestivamente, de modo que seja possível à **GENERALI** o cumprimento da determinação regulatória e/ou legal;

(xiv) Responsabilizar-se pela integridade, confiabilidade, segurança e sigilo das operações realizadas, bem como pelo cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis às operações; e

(xv) Promover a integral orientação e assistência ao proponente, segurado e seus beneficiários, na elaboração da proposta e durante a vigência do contrato de seguro, especialmente nas situações de ocorrência de sinistros e sua regulação

2.3. A **REPRESENTANTE** deverá observar e fazer com que suas Afiliadas e os Revendedores Parceiros observem este Contrato quando forem substabelecidos pela **REPRESENTANTE**, bem como as Leis aplicáveis, ficando expressamente proibida de:

(i) agir como um corretor de seguros ou como um estipulante/sub estipulante de qualquer apólice coletiva envolvendo os Clientes;

(ii) oferecer os Seguros a Clientes que saiba inelegíveis às coberturas securitárias sob pena de arcar sozinha com a restituição em dobro dos prêmios pagos ao Cliente que reclamar, nos termos do artigo 3º, parágrafo 7º da Resolução CNSP 297/2013;

(iii) cobrar dos Clientes, proponentes, Segurados ou de seus beneficiários, quaisquer valores relacionados à sua atividade, na condição de **REPRESENTANTE** de seguros, além daqueles especificados pela **GENERALI**;

(iv) efetuar propaganda e promoção de produto de seguro sem prévia anuência da **GENERALI** ou sem respeitar a fidedignidade das informações constantes dos Seguros ofertados; e

(v) alterar ou divulgar o Bilhete ou quaisquer outros documentos relativos ao Seguro, sem prévia e expressa anuência da **GENERALI**.

3. OBRIGAÇÕES DA GENERALI:

3.1. Constituem obrigações da **GENERALI** além de outras previstas neste Contrato:

(i) Disponibilizar os Seguros aos Clientes, atendendo a todas as obrigações inerentes ou decorrentes dos Seguros contratados, bem como observar todas as normas regulamentares no que tange ao registro dos planos dos Seguros, à regulação de sinistros, obrigações atuariais e normas consumeristas relativas ao relacionamento com o Segurado;

(ii) Manter as coberturas e Seguros que venham a ser comercializados, até o término da vigência do último Bilhete emitido;

(iii) Processar, analisar e liquidar os sinistros e tomar as providências complementares, no prazo estabelecido nos respectivos Bilhetes, contados do recebimento de toda a documentação necessária à comprovação do sinistro, salvo exceções ou pedidos de informações complementares, garantindo que os prazos de indenização previstos nos Bilhetes sejam cumpridos;

(iv) Providenciar o pagamento da indenização e prestar assistência ao Segurado ou adotar as providências relativas à cobertura respectiva, na forma descrita nas condições contratuais do respectivo Seguro;

(v) Cumprir toda a legislação e a regulamentação aplicáveis à comercialização e operação de seguros;

(vi) Disponibilizar à **REPRESENTANTE** sistema para a emissão dos Bilhetes dos Seguros comercializados;

(vii) Cumprir todas as determinações especificadas na Nota Técnica Atuarial e nas Condições Gerais dos produtos aprovados pela SUSEP, que serão comercializados em conformidade com o previsto no presente Contrato;

(viii) Analisar e aprovar o material de promoção e informativo dos Programas de Seguros, assegurando que os mesmos estejam de acordo com as Leis e regulamentos aplicáveis, além de realizar investimentos em marketing;

(ix) Prestar integral orientação e assistência ao Cliente, Segurado e seus beneficiários, na oferta do Seguro e durante sua vigência, especialmente nas situações de ocorrência de sinistros e sua regulação, mantendo serviço de atendimento ao cliente (SAC) de chamadas de telefone gratuitas em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

(x) Manter central de atendimento ao Segurado, de acordo com as exigências legais e regulamentares, para todos os assuntos relativos aos Seguros;

(xi) Dar instruções e supervisionar a atuação da **REPRESENTANTE**;

(xii) Colocar à disposição da **REPRESENTANTE** e de sua equipe de atendimento documentação técnica adequada, mantendo canal de comunicação permanente com o objetivo de prestar esclarecimentos sobre seus produtos e serviços, de forma a atender tempestivamente às demandas dos segurados ou seus beneficiários;

(xiii) Regular os sinistros ocorridos;

(xiv) Realizar a oferta e promoção adequadas dos Seguros, assim considerada aquela que assegure informações corretas, claras, precisas e ostensivas com relação ao produto comercializado e aos serviços decorrentes de sua contratação.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses (“Prazo de Vigência”), contados a partir do início efetivo da operação, que se dará com a emissão do primeiro Bilhete comercializado pela **REPRESENTANTE**

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2018.